



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



## Projeto de Lei nº 194/2025.

Assunto: Dispõe sobre a concessão de uso das áreas públicas que especifica, à Associação Amigos do Loteamento Villaggio di Firenze, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal de Franca.

## **Manifestação do Departamento Jurídico.**

Em cumprimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, apresentar a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, SP, 23 de fevereiro de 2026.

Taysa Mara Thomazini  
Advogada - OAB/SP nº 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato  
Advogada - OAB/SP nº 215.054



**MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

**COMISSÕES DE:**  
**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO.**  
**PARECER CONJUNTO**

PROJETO DE LEI Nº 194/2025.

Assunto: Dispõe sobre a concessão de uso das áreas públicas que especifica, à Associação Amigos do Loteamento Villaggio di Firenze, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal de Franca.

**I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:**

**I – PARECERES:**

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

Segundo a Constituição Federal, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;”**

(...)

**VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;”**

Quanto à competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização do solo do Município, atendendo assim, o princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2º, 61 e 167, VI da CF/88, e do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária, já que não se insere no rol de leis complementares, estabelecido no art. 270 da LOMF.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



→ Quanto à legalidade, a concessão de uso de bem imóvel é uma das modalidades de alienação previstas no art. 76 da Lei nº 14.133/2021.

→ Foi realizada audiência pública para a discussão da matéria, em 06 de janeiro de 2026, conforme publicação na imprensa oficial do município e ata que seguem anexas ao Projeto, cumprindo-se, portanto, as exigências da Lei Complementar 137/2008, que prevê:

“Art. 45 - Todas as áreas livres e as vias de circulação definidas por ocasião da aprovação do loteamento, compreendidas no perímetro interno, poderão ser objeto de concessão de uso, por tempo indeterminado que, passível de revogação, a qualquer tempo, a juízo da Administração Municipal ou houver necessidade devidamente comprovada, sem implicar em ressarcimento, na forma da lei municipal, observadas as normas de caráter geral expedidas pela União e pelo Estado.

(...)

§ 2º - A concessão de uso especial das áreas verdes e das vias internas de circulação deverá ser submetida a específica audiência pública e autorização legislativa.”

→ No que se refere ao Mérito, o projeto trata do **ordenamento territorial** do município.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples, nos termos da LOMF.

### III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 23 de fevereiro de 2026.

**AS COMISSÕES DE:**



**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ver. **Daniel Bassi**

Ver. **Claudinei da Rocha**

Ver. **Gilson Pelizaro**

Ver. **Marco Garcia**

Ver. **Carlinho Petrópolis Farmácia**

**FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Ver. **Gilson Pelizaro**

Ver. **Donizete da Farmácia**

Ver<sup>a</sup>. **Andréa Silva  
Farmácia**

Ver. **Marco Garcia**

Ver. **Carlinho Petrópolis**